

## **DIREITO AO AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM REQUERIMENTO ANTERIOR**

Para requerer o benefício previdenciário, junto ao INSS, por incapacidade laborativa, ainda que não tenha exercido seu direito em solicitar o benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez à época em que houve o diagnóstico isso não importa em perda do direito a pedir em qualquer tempo, visto que a legislação permite requerer a qualquer momento, pois o que importa é o momento da fixação da incapacidade laborativa e não a data do requerimento, da perícia médica junto à previdência social ou em juízo, mas, na verdade, importa se era ou não considerado como segurado na data em que houve o diagnóstico médico da doença incapacitante.

Para saber se mantinha ou não a qualidade de segurado na época em que foi diagnosticada a doença incapacitante é preciso verificar junto ao cadastro do contribuinte e, caso haja alguma irregularidade nos dados constantes no INSS haverá, ainda, a necessidade de efetuar antes de requerer o benefício a regularização desse cadastro mediante juntada de documentos próprios.

**Em resumo**, tem direito à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio doença todo aquele que, atualmente ainda esteja acometido, de modo provado, pela mesma doença incapacitante total permanente ou total temporária, desde a data em que houve o diagnóstico e o acometimento da doença incapacitante até os dias atuais, e que na época do primeiro diagnóstico comprovado mantinha a qualidade de segurado da Previdência Social. Caso em que, o incapacitado possui direito adquirido ao benefício previdenciário. É esse o entendimento da maioria do Judiciário brasileiro.